

**CONTRATO Nº. 299/2025 - CONTRATAÇÃO DE SISTEMA QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO AOS GESTORES E DOCENTES DA REDE MUNICIPAL E MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO ACESSO A PLATAFORMA EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG), DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 — O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED]

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 03.773.834/0001-28, com sede a Avenida do Contorno, nº. 4.456, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.110-916 - Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo procurador Sr. Christiano Paulo de Mattos Leal, superintendente regional do Sesi, inscrito no CPF [REDACTED]

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 198/2025, Dispensa nº. 038/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e o inciso XV do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos**

preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1 – Constitui objeto do presente contrato a “CONTRATAÇÃO DE SISTEMA QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO AOS GESTORES E DOCENTES DA REDE MUNICIPAL E MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO ACESSO A PLATAFORMA EDUCACIONAL”.**

| <b>Nº Item</b> | <b>Cód.</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Und.</b> | <b>Qtd.</b> | <b>Vlr. Unit.</b> | <b>Vlr. Tot.</b> |
|----------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------------|------------------|
| 0001           | 5398        | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - 1º Período: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 175 alunos do 1º Período (4 anos)    | SERVIÇO     | 1           | 82.250,00         | 82.250,00        |
| 0002           | 5399        | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - 2º Período: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 175 alunos do 2º Período (5 anos)    | SERVIÇO     | 1           | 82.250,00         | 82.250,00        |
| 0003           | 5397        | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - MATERNAL III: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 70 alunos do Maternal III (3 ANOS) | SERVIÇO     | 1           | 32.900,00         | 32.900,00        |
| 0004           | 5396        | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - MATERNAL II: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 24 alunos do Maternal II (2 ANOS)   | SERVIÇO     | 1           | 11.280,00         | 11.280,00        |

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

### **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 208.680,00 (duzentos e oito mil e seiscentos e oitenta reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

**3.2.2** – O pagamento será realizado em 03 (parcelas), conforme cronograma abaixo, após a efetiva realização dos serviços previstos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

| Etapa                        | Período        | Valor (R\$)       |
|------------------------------|----------------|-------------------|
| Capacitação Introdutória     | Fevereiro/2026 | 69.560,00         |
| Formação Didático-Pedagógica | Março/2026     | 69.560,00         |
| Aprofundamentos              | Abril/2026     | 69.560,00         |
| <b>Total Geral</b>           |                | <b>208.680,00</b> |

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- n) Acompanhar todas as formações de professores e gestores;
- o) Disponibilizar espaços e equipamentos adequados para as capacitações;
- p) Organizar a participação dos servidores nas formações; e
- q) Fiscalizar e atestar o cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Capacitar gestores, técnicos e professores para aplicação da metodologia SESI;
- j) Prestar assessoria técnica durante toda a vigência contratual;
- k) Fornecer materiais didáticos completos e adequados à BNCC;
- l) Disponibilizar e manter a plataforma educacional SESIMINAS em pleno funcionamento;
- m) Monitorar e avaliar a implementação do sistema, emitindo relatórios técnicos; e
- n) Garantir a entrega dos materiais didáticos até fevereiro de 2026.

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.2.04.01.12.365.0002.2.0259**

#### **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O serviço será executado conforme cronograma definido na proposta aprovada, compreendendo formações introdutórias, didático-pedagógicas e de aprofundamento, além do fornecimento de materiais didáticos até a primeira semana de fevereiro de 2026, a saber:

| Capacitação e Material       | Data                             |
|------------------------------|----------------------------------|
| Capacitação Introdutória     | 02 de fevereiro de 2026          |
| Material Didático            | 1ª quinzena de fevereiro de 2026 |
| Formação Didático-Pedagógica | 02 de março de 2026              |
| Aprofundamentos              | 06 de abril de 2026              |

**7.1.1.** Capacitação introdutória: A ser agendada, em fevereiro / março / abril, conforme disponibilidade do Programa de Formação de Professores do Município.

**7.1.2.** Formação didático-pedagógica e Aprofundamentos: O alinhamento do cronograma será construído em consonância com a disponibilidade das agendas da Secretaria de Educação e o Sistema Sesi de Ensino.

**7.1.3.** Material didático: Será entregue na primeira quinzena de fevereiro na Secretaria de Educação de Piranga.

**7.2.** O deslocamento e alimentação será de responsabilidade da contratada.

**7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.7.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



**7.8.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**7.9.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**7.10.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**7.11.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**7.12.** O serviço será executado por meio de uma trilha de capacitação para a equipe gestora (diretores e técnicos) e professores, com o objetivo de apresentar e aprofundar a concepção pedagógica do SESI, bem como orientar a utilização dos materiais didáticos que acompanham o serviço.

**7.13.** Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e, das formações de gestores, aqueles que façam parte da gestão da escola.

**7.14.** Formações previstas:

- **Capacitação Introdutória** – 8 horas (5 horas presenciais + 3 horas online)  
Apresentação da concepção pedagógica e dos materiais de apoio.
- **Formação Didático-Pedagógica** – 6 horas (6 horas presenciais)  
Vivências com os professores para consolidação da metodologia.
- **Aprofundamentos** – 6 horas (3 horas presenciais + 3 horas online)  
Formações sobre temas pertinentes a educação infantil e metodologias de ensino.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

**11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do INPC acumulados durante esse período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 11 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS  
(SESI/DRMG)**

**CHRISTIANO PAULO DE MATTOS LEAL**

Superintendente

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_